



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

LEI Nº 205/2017

São Francisco do Oeste/RN, 06 de março de 2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS – **São Francisco do Oeste/RN**, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, será composto de 12(doze) membros e terá a seguinte composição paritária:

- a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
- b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo, e Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art. 3º - Da Lei nº 001 de 06 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

I. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, formado por 12(doze) membros com a seguinte composição:

Parágrafo 1º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

Parágrafo 2º - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

Parágrafo 4º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou suceder-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Parágrafo 7º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 9º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Capítulo III

Das Atribuições do Conselho de Saúde

Seção I

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.

I- Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;

II- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

III- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

IV- Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;

V- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

VI- Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;

VIII- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

- X- Aprovar a proposta orçamentária da saúde;
- XI- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
- XII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;
- XIII- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
- XIV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
- XV- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVII- Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XVIII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XIX- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Capítulo IV
Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, terá a seguinte composição:

- .6(seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- .3(três) representantes de trabalhadores de Saúde Municipal;
- .3(três) representantes de gestor/prestador do Sistema Único de Saúde Municipal;

§1º A Constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I- Seis representantes dos usuários, assim divididos:

a) Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Associações Comunitárias, Entidades Religiosas, Instituições do Ensino Profissional e Superior; Entidades Representativa de Classes; Movimentos Sociais e Populares Organizados.

II- Três representantes dos trabalhadores da saúde;

- b) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
- c) Sindicatos da Categoria de Trabalhadores;
- d) Conselhos de Classes Trabalhadores;

III- Três representantes da administração pública de saúde assim divididos;

- e) Secretaria Municipal de Saúde Pública.
- f) Secretaria Municipal de Educação
- g) Secretaria Municipal de Ação Social

§ 2º Os representantes referidos no §1º deste artigo respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações terão suas indicações encaminhadas ao presidente do CMS de **São Francisco do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Oeste/RN, acompanhadas de ofícios ou ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§ 3º A nomeação dos representantes indicados na forma do §2º, deste artigo, será efetuada no prazo de oito dias corridos.

Seção II
Do Presidente

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Único: São atribuições do Presidente:

- I- Representar o conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;
- II- Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;
- III- Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;
- IV- Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV
Da estrutura e Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Internas Permanentes, Inter setoriais e Temporárias;
- IV** – Secretaria Executiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Art. 7º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

Art. 8º - Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

Art. 9º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);

Art. 10º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN** constituirá uma Mesa Diretora de 04(quatro membros), eleito em Plenário, respeitando a paridade expressa nessa Lei;

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde **São Francisco do Oeste/RN** garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 13º - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um servidor (a) público municipal efetivo, com gratificação aprovada pelo pleno deste CMS;

Art. 14º- O Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Inter setoriais e Comissões internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros;

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN** poderá convidar pessoas ou instituições para o assessora-lo em assuntos específicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Art. 16° - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do conselho de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN** deverão ter divulgação e acesso amplo ao público;

Art. 17° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se como Lei do Município.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito Constitucional de São Francisco do Oeste/RN, aos 06 de março de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Nesta data, 06 de março de 2017, EU, **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, Prefeito Constitucional de São Francisco do Oeste, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional